

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021/COMEC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.2021**

Protocolo nº 18.374.621-9

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato, pelo seu Diretor Presidente Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 920. [REDACTED]-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Praça Nelson Pelegrino, 61, bairro Bom Pastor, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.361.851/0001-58, neste ato representada pelo sócio administrado, **MARCÍLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 65.381-94 SSP/MG, e devidamente cadastrado no CPF/ME sob o nº 963. [REDACTED]-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato nos termos do artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, e do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 atualizada e legislação complementar, pela Proposta do CONTRATADO pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de leitura de Diários Oficiais Estaduais e Federais, no âmbito da Justiça Comum, Trabalhista, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunais Superiores, nas publicações e intimações que venham a ser emitidas em da CONTRATANTE e advogados que esta venha a indicar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1 No valor estabelecido na Cláusula Terceira estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, todas as despesas e encargos, tais como: salários, impostos, taxas, transportes, frete, materiais, alimentação, administração, lucro, encargos previdenciários e trabalhistas e demais custos que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para pagamento a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto ao setor de Protocolo.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Comec.

4.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Comec, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

4.5 O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

4.7 O pagamento efetuado pela Comec não isenta a contratada de suas obrigações.

4.8 É vedada à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 6731 6276 15 452 42, Fonte 101, Natureza de Despesa: 33903901, empenho nº 21000386.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **15/12/2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

7.2 O reajuste do preço contratual estará limitado à variação do IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3 A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Comec:

I – notificação a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

II – pagar à CONTRATADA o valor avençado no presente Contrato, observadas as condições para liberação do pagamento;

III – fiscalizar a execução dos serviços;

IV – proceder a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;

V - rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

VI – zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

VII – responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais, dentre outros, que sejam relativos ao presente ajuste;

VIII – responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;

IX – zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA;

X – permanecer em constante contato com a CONTRATA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes deste Contrato.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>);

II – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Comec;

III – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Abster-se de subcontratar este contrato;

V – Prestar todos os esclarecimentos requisitados pela Comec;

VI – refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII – disponibilizar, por no mínimo 30 (trinta) dias, o histórico de todas as publicações veiculadas em nome da Comec e dos advogados que esta venha a indenizar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA poderá ser apenada com:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Comec, nos casos do art. 154, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Comec;

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comec;

9.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.4 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Comec reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

9.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Comec, sendo o dano superior ao percentual referido no item anterior.

9.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

9.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Comec, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Comec poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PASSOIS

12.1 A CONTRATADA, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

12.2 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

12.3 Declara de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

12.4 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

12.5 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

12.6 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12.7 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

12.8 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

12.9 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com

segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

12.10 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;

12.11 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

12.11.1 Tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

12.11.2 no caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

12.11.3 cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada;

12.11.4 investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

12.11.5 envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

12.11.6 cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

12.11.7 permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para

verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos;
e

12.11.8 disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

12.12 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

12.13 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

12.14 Ao aceitar as condições do presente Contrato a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

12.15 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

12.16 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

12.17 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

12.18 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

12.19 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Estado do Paraná, pela Comec, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

As partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de DEZEMBRO de 2021.

GILSON SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

MARCÍLIO DE OLIVEIRA
PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 15/12/2021 às 17:10:18 (GMT -3:00)

Minuta%20-%20Contrato%20-%20Boletins%20Jur%C3%ADdicos%20-%20PRIUS.pdf

ID única do documento: #96aa7649-3a07-4330-81de-3ea08d7c7158

Hash do documento original (SHA256): 01f01ead8ec1394a04c5b072257fb81de929e46bb2fc09a79ad67866a4321598

Este Log é exclusivo ao documento número #96aa7649-3a07-4330-81de-3ea08d7c7158 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Marcílio de Oliveira. (Participante)**
Assinou em 15/12/2021 às 17:16:06 (GMT -3:00)
- ✓ **Marlon de Oliveira (Participante)**
Assinou em 15/12/2021 às 17:18:12 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
15/12/2021 às 17:10:29 (GMT -3:00)	Marcílio de Oliveira. solicitou as assinaturas.
15/12/2021 às 17:16:06 (GMT -3:00)	Marcílio de Oliveira. (Autenticação: e-mail marcelio@prius.adv.br; IP: 187.41.209.241) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
15/12/2021 às 17:18:12 (GMT -3:00)	Marlon de Oliveira (Autenticação: e-mail prius@prius.adv.br; IP: 187.41.209.241) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.





Data e hora

15/12/2021 às 17:18:14
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.

Documento: **MinutaContratoBoletinsJuridicosPRIUSAssinadodigitalmente.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 16/12/2021 11:26.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor - Tecnologia Ltda.** em 15/12/2021 17:18.

Inserido ao protocolo **18.374.621-9** por: **Ligia Damiani Riedel** em: 16/12/2021 11:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
41882b32e4ec40da88e00809170cfeae.